

Concessionária Acciona
Água Espírito Santo SPE S.A.

CNPJ/MF nº 63.029.737/0001-57 – NIRE 32.300.047.505

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 3 de outubro de 2025

1. Data, Local e Hora: No dia 3 (três) do mês de outubro de 2025, às 11h (onze) horas, na sede da Concessionária Acciona Água Espírito Santo SPE S.A. (“**Companhia**”), localizada na Rua Roberto da Silva, nº 20, Ed. Premium Office, Torre B, Salas 506 a 516, bairro Mata da Praia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29066-091. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, a saber, **Acciona Água S.A.U do Brasil**, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: **André Lima de Angelo**; Secretário: **Luis Alejandro Peñaloza Morales**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) autorizar a administração da Companhia a celebrar um Contrato de Parceria Público-Privada com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN; e (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia para autorizar a representação da Companhia por um dos Diretores Executivos agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos. **5. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade, pelos subscritores ora presentes, sem quaisquer ressalvas: **5.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei nº 6.404/76”). **5.2.** Autorizar a administração da Companhia a negociar e celebrar um Contrato de Parceria Público-Privada com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, bem como a praticar todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da matéria constante da Ordem do Dia ora aprovada. **5.3.** Alterar o Estatuto Social da Companhia para autorizar a representação da Companhia por um dos Diretores Executivos agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia. **5.4.** Em virtude da deliberação anterior, a Cláusula 15º do Estatuto Social da Companhia é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com um dos Diretores Executivos; (ii) pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) por um dos Diretores Executivos, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto.” **5.5.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia (“Anexo I”). **6. Encerramento:** Não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada conforme páginas de assinaturas abaixo. São Paulo/SP, 3 de outubro de 2025. Mesa: **André Lima de Angelo** – Presidente; **Luis Alejandro Peñaloza Morales** – Secretário. Acionista Titular de Todas as Ações de emissão da Companhia: **Acciona Água S.A.U do Brasil** p. André Lima de Angelo e Luis Alejandro Peñaloza Morales. **Anexo I – Estatuto Social Concessionária Acciona Água Espírito Santo SPE S.A.** Companhia Fechada CNPJ nº 63.029.737/0001-57 NIRE 3230047505. **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º.** A Concessionária Acciona Água Espírito Santo SPE S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico e capital fechado, ora regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo a execução da concessão administrativa outorgada pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN (“CESAN”) para a prestação de serviços públicos de adequação, ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário e a prestação de serviços de apoio à gestão comercial nos municípios atendidos pela CESAN no Lote B, conforme descritos no Contrato de PPP, bem como a realização de investimentos, prestação de serviços e de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, necessários para o pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre a Companhia e a CESAN (“**Contrato de PPP**”) e do Edital de Licitação – Concorrência Internacional nº 001/2025 da CESAN (“**Edital**”). **Parágrafo 1º.** É vedado à Companhia o exercício de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **Parágrafo 2º.** É vedada à Companhia participar de outras sociedades como sócia ou acionista, sendo permitida apenas a constituição de subsidiária integral para exploração de receitas alternativas em conformidade com o Contrato de PPP. **Parágrafo 3º.** É vedada a alteração do objeto social da Companhia sem prévia e expressa anuência, por escrito, da CESAN. **Art. 3º.** A Companhia tem sua sede social à Rua Roberto da Silva, nº 20, Ed. Premium Office, Torre B, Salas 506 a 516, bairro Mata da Praia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29066-091, podendo instalar e estabelecer filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia será indeterminado, sendo vedada a duração por período inferior ao necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de PPP celebrado com a CESAN, nos termos do Edital. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 80.929.453,00 (oitenta milhões e novecentos, vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), dividido em 80.929.453 (oitenta milhões, novecentas e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo Primeiro.** É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Assembleias Gerais. Art. 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. A convocação prévia das Assembleias Gerais será dispensada quando presente a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada pelos acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário eleitos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro.** A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 10º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 11.** Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) Aumento de capital social da Companhia, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confiram direito à subscrição de ações; (ii) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) Aprovação da remuneração global e políticas de benefícios dos administradores da Companhia (membros da Diretoria e do Conselho Fiscal) e de funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., superintendentes e gerentes); (iv) Aprovação de distribuição pública de ações da Companhia; (v) Redução do capital social Companhia, uma vez aprovado pela CESAN; (vi) Alteração de quóruns de deliberações ou das competências da Assembleia Geral e da Diretoria; (vii) Transformação, fusão ou cisão da Companhia ou incorporação da Companhia (ou de suas Ações) de ou por outra pessoa; (viii) Dissolução e liquidação da Companhia, a cessação do estado de liquidação, eleger o liquidante e fixar a sua remuneração, além de eleger os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes, também, a remuneração; (ix) Aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia; (x) Alteração dos dividendos mínimos obrigatórios ou de seu pagamento; (xi) Distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia, salvo os dividendos obrigatórios previstos em lei e/ou neste Estatuto Social; (xii) Resgate, amortização, recompra ou qualquer outra negociação com ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (xiii) Alteração do critério para fixação do preço de emissão de novas ações da Companhia; (xiv) Requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou pedido de falência da Companhia; (xv) Desdobramento e grupamento de ações da Companhia; (xvi) Eleição e destituição dos membros do

Conselho Fiscal da Companhia; (xvii) Alteração do exercício social da Companhia; (xviii) Criação de novas espécies ou classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às espécies ou classes já existentes; (xix) Alteração do número de Conselheiros Fiscais e Diretores da Companhia ou da forma de representação da Companhia; (xx) Constituição ou aquisição de participações pela Companhia, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, que não esteja prevista no plano de negócios da Companhia; (xxi) Aprovação do Orçamento Anual; (xxii) Celebração de aditivos ao Contrato de Concessão; (xxiii) Contratação de empréstimos, dívidas ou financiamentos, garantias, pessoais ou reais, ou assunção de obrigação solidária que não estejam previstos no plano de negócios, inclusive via a emissão de títulos ou valores mobiliários, cujo valor, individual ou agregado, supere, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA; (xxiv) Assunção e a aprovação de quaisquer obrigações, ou a decisão de fazer novos investimentos ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia cujo valor, individual ou agregado, supere, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA, incluindo aqueles relativos: (a) a empréstimos tomados; (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida; e (c) operações de leasing financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia; (xxv) Aquisição, alienação, renúncia a direitos ou transferência de bens da Companhia, que ocorram em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses, em conjunto ou isoladamente, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), atualizado anualmente pelo IPCA; e (xxvi) Doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, em um mesmo exercício social em um período de 12 (doze) meses, em conjunto ou isoladamente, em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA. **Art. 12.** O presidente da mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Capítulo IV – Administração da Companhia. Art. 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e, no máximo, 2 (dois) Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sem número máximo de mandatos consecutivos. a) **Diretor Financeiro:** Responsável pela coordenação, condução e supervisão das finanças da Companhia, encarregado da gestão financeira geral, incluindo toda a gestão do fluxo de caixa e do balanço patrimonial da Companhia; e b) **Diretor Executivo:** Responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos; relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado os acionistas sobre as atividades da Companhia. **Art. 14.** A diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** No caso de vacância de qualquer cargo na diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia Geral com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. **Art. 15.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com um dos Diretores Executivos; (ii) pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) por um dos Diretores Executivos, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com um dos Diretores Executivos, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão validade de, no máximo, 2 (dois) anos. **Art. 16.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; (iii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iv) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (v) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (vi) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo; (viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos da Companhia; (ix) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e (x) elaborar e propor à Assembleia Geral, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios. **Art. 17.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Segundo.** Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Art. 18.** Fica expressamente vedado aos Diretores e à Companhia, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contratação de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo de concessão. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Art. 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 20.** O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço Demonstrações Financeiras. Art. 21.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 22.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 23.** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 24.** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 120 (cento e vinte) dias serão revertidos em favor da Companhia. **Capítulo VII – Liquidação. Art. 25.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear um ou mais liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII – Foro. Art. 26.** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados no foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Art. 27.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela legislação sobre as sociedades anônimas, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certifico o registro em 07/10/2025, 17:16 horas, sob nº 20251579972. Protocolo 251579972 de 06/10/2025. Paulo Cezar Juffo – Secretário Geral.



Assinado Digitalmente por: **NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130 - Em: 27/05/2026**
Certificado emitido por: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Acesse: <https://tribunaonline.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

13993 CONCESSIONARIA ACCIONA AGUA ES-ATA AGE 03-10-25.r

Código do documento: 13993



Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

27 mai. 2026, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 13993

Criado por: Rafaela Casotte Cunha Daniel **Email:** arte@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2026-05-27T00:02:16-03:00

27 mai. 2026, 00:02:16 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2026-05-27T00:02:16-03:00

27 mai. 2026, 00:02:16 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2026-05-27T00:02:16-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: 9f90a771190fec14b5374ab0fe89e1bee0e93b72e210315d6f92735b774d7dc

[SHA512]: 6ef910b0f954c42ba213152f09a0029c0e6fcb2e5b54f24dc0c057ac904291abcd48be7c557ea3449e4598390318a63d0a3308fbd8d3ff12e6c138d48b4b3cf

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB